

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
LTDA.
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM LTDA DA
“48.629.474 JAIR DA COSTA VALENTE”.**

Pelo presente instrumento particular JAIR DA COSTA VALENTE, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 25/07/1983, portador da Carteira de Habilitação nº. 00183808637 Detran/PA e do CPF nº. 455.000.372-34, residente e domiciliado na AV PEDRO ALVARES CABRAL, nº 2960, Sacramenta, BELÉM - PARÁ CEP: 66.120-620, Brasil, Empresário Individual, com sede na AV PEDRO ALVARES CABRAL, nº 2960, Sacramenta, BELÉM - PARÁ CEP: 66.120-620, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE: 15805641141 e no CNPJ sob nº. 48.629.474/0001-23. representado neste ato por seu PROCURADOR JOÃO LUIZ SILVA TAVARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1979, SEPARADO JUDICIALMENTE, CONTADOR, CPF nº 657.980.152-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 018423, Órgão Expedidor CRC - PA, endereço: RUA CORONEL JOSÉ DO Ó, 1645, VILA (MOSQUEIRO), BELÉM, PA, CEP 66910010, e fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO: 48.629.474 JAIR DA COSTA VALENTE** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico de **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**.

Cláusula 1ª - Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Ltda, passando a denominação social a ser “**J DA C VALENTE LTDA**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - A sociedade girará sob a razão social de “**J DA C VALENTE LTDA**”, e terá sua sede na **AV PEDRO ALVARES CABRAL, nº 2960, Sacramenta, BELÉM - PARÁ CEP: 66.120-620**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado e inscrito no CNPJ nº. **48.629.474/0001-23**.

Cláusula 3ª – O capital Social subscrito será de R\$77.000,00(Setenta Sete Mil Reais), dividido em 77.000 (Setenta e Sete Mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, Totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do país.

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	(%)
JAIR DA COSTA VALENTE	77.000	77.000,00	100%
Total	77.000	77.000,00	100%

Cláusula 4ª – A administração da sociedade caberá ao sócio-administrador **JAIR DA COSTA VALENTE**, acima devidamente identificado e qualificado, e a ele caberá à responsabilidade ou representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo único - Fica facultado ao sócio administrador nomear procurador para um período determinado, devendo no próprio instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo outorgado.

Cláusula 5ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

Cláusula 6ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Belém-PA.

Cláusula 7ª - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida LTDA, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM LTDA
J DA C VALENTE LTDA
CNPJ nº. 48.629.474/0001-23.**

JAIR DA COSTA VALENTE, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 25/07/1983, portador da Carteira de Habilitação nº. 00183808637 Detran/PA e do CPF nº. 455.000.372-34, residente e domiciliado na AV PEDRO ALVARES CABRAL, nº 2960, Sacramento, BELÉM - PARÁ CEP: 66.120-620, Brasil, Empresário Individual, com sede na AV PEDRO ALVARES CABRAL, nº 2960, Sacramento, BELÉM - PARÁ CEP: 66.120-620, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE: 15805641141 e no CNPJ sob nº. 48.629.474/0001-23. representado neste ato por seu PROCURADOR JOÃO LUIZ SILVA TAVARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1979, SEPARADO JUDICIALMENTE, CONTADOR, CPF nº 657.980.152-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 018423, Órgão Expedidor CRC - PA, endereço: RUA CORONEL JOSÉ DO Ó, 1645, VILA (MOSQUEIRO), BELÉM, PA, CEP 66910010.

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de “**J DA C VALENTE LTDA**” e seu nome de fantasia **CONSTRULAR**, com sede estabelecida na **AV PEDRO ALVARES CABRAL, nº 2960, Sacramento, BELÉM - PARÁ CEP: 66.120-620**, Brasil, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **48.629.474/0001-23..**

Cláusula 2ª – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Cláusula 3ª - O objeto social é:

PRINCIPAL

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

SECUNDÁRIA

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Cláusula 4ª - O Capital social é de R\$ 77.000,00 (Setenta Mil Reais), dividido em 77.000 (Setenta Mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas.

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	(%)
JAIR DA COSTA VALENTE	77.000	77.000,00	100%
Total	77.000	77.000,00	100%

Cláusula 5ª -A Sociedade terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá a sócia **J DA C VALENTE LTDA** acima devidamente identificado e qualificado, e a ele caberá à responsabilidade ou representação ativa e

passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Cláusula 9ª - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social o sócio-administrador deixará a disposição da sociedade civil e a quem interessar, as contas da empresa referente ao exercício anterior.

Cláusula 11ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada pelo sócio-administrador.

Cláusula 12ª - O sócio-administrador poderá fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos sócios com observância dos preceitos da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula 15ª – Fica eleito o foro da comarca de Ananindeua/PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 16ª - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei específica, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme dispõe o art. 1.011, parágrafo 1º do CC/2002.

E, por está de acordo com as cláusulas acima descritas, assina o presente instrumento de alteração contratual.

Belém/PA, 23 de JANEIRO de 2024.

JAIR DA COSTA VALENTE
CPF/MF nº 455.000.372-34
P/P: JOÃO LUIZ SILVA TAVARES